



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de Agosto de 2003



Série

Número 148

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARIMAR SUL - ACTIVIDADES TURÍSTICAS E ASSESSORIA DE GESTÃO, S.A.
Alteração de pacto social

ARQUIPÉLAGOVERDE - PRODUTOS PROMOCIONAIS, LDA.
Contrato de sociedade

BASALTO NEGRO - CONSTRUÇÕES, LIMITADA
Contrato de sociedade

ELECTROELP - SOCIEDADE DE ESTUDOS, PROJECTOS E CONSTRUÇÕES,
LIMITADA
Contrato de sociedade

GIL ROMERO - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

OPERTRANS - TRANSPORTE DE CONTENTORES, LIMITADA
Contrato de sociedade

PÉROLADE SÃO MARTINHO - PASTELARIA, SNACK-BAR, RESTAURANTE,
LIMITADA
Contrato de sociedade

PESTANA & GOUVEIA, LDA.
Renúncia de gerentes
Alteração de pacto social

RIVE GAUCHE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRONTO-A-VESTIR,
LIMITADA
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ARIMAR SUL - ACTIVIDADES TURÍSTICAS E
ASSESSORIA DE GESTÃO, S.A.**

Número de matrícula: 08025;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170904;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030212

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 50.000 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos e a transformação do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Junho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação ARIMAR SUL - Actividades Turísticas e Assessoria de Gestão, S.A..

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, n.º 4 - 3.º, Funchal, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios, urbanização de terrenos, compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários, exploração de estabelecimentos hoteleiros e turísticos, prestação e serviços de assessoria técnica no âmbito de gestão de empresa, avaliações e peritagens.

Dois - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Três - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quais quer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

Capítulo II
Capital social e acções

Artigo quarto

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções de um euro cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três - As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quatro - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação.

Três - Para os efeitos dos números dois e três, o accionista que pretender alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção, à administração, especificando todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e condições de pagamento.

Quatro - Compete à administração, transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de cinco dias contados da recepção da carta referida no número anterior.

Cinco - O silêncio dos accionistas, durante vinte dias após a recepção da comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito.

Seis - Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmissor dispor das mesmas.

Sete - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

- a) em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmissor;
- b) as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmissor;
- c) qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmissor.

Oito - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmissor.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quatro - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às subscrições de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo sétimo

São órgãos, sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O Fiscal único;

Secção II Assembleia geral

Artigo oitavo

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior àquele, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco - A administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias gerais.

Artigo nono

Um - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse à administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo

As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos previstos na lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Artigo décimo primeiro

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Secção III Administração

Artigo décimo segundo

Um - A administração poderá incumbir a um administrador único, nos termos e limites legais, ou a um conselho de administração, composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único e os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro - O conselho de administração pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto de delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O administrador único, o administrador-delegado ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo terceiro

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) um administrador, no caso de administrador único ou de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes
- b) dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no caso de conselho de administração;
- c) pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Secção IV
Fiscalização dos negócios sociais

Artigo décimo quarto

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos devendo ser, também, nomeado um Fiscal único suplente, por idêntico período.

Secção V
Secretário da sociedade

Artigo décimo quinto

O administrador único ou o conselho de administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Capítulo V
Ano Fiscal, aplicação e antecipação de resultados

Artigo décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo sétimo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VI
Das disposições gerais e transitórias

Artigo décimo oitavo

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo décimo nono

Para o triénio 2003 a 2005 ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador único:

- Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho da Santo António, n.º 52 A, 9000-187 Funchal;

Fiscal único efectivo:

- VICTOR FRANCO E LISBOANUNES - S.R.O.C., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 67, com sede na Avenida Magalhães Lima, n.º 2 r/c Esq.º, NIPC 502286784, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado - NIF

122507827, residente na Avenida Gomes Pereira, 105 - 6.º A, 1500 Lisboa;

Suplente:

- Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteiro, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número 900, NIF 176816160, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1 - 3.º Esq.º, 2675-498 Odivelas;

Presidente da mesa da assembleia geral:

- Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente na Rua da Saúde, n.º 2, Edifício Rosa, apartamento K, 9000 Funchal;

Secretário da mesa da assembleia geral:

- Maria do Carmo Fernandes Camacho, casada, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 44 B, 9000-163 Funchal.

**ARQUIPÉLAGOVERDE - PRODUTOS
PROMOCIONAIS, LDA.**

Número de matrícula: 09338/030106;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219792;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 18/030106

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ricardo Jorge Costa Mendes Moreira e José Manuel Soares Mota, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Maio de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma "Arquipélagoverde - Produtos Promocionais, Lda." e tem a sua sede no Edifício Horizonte, bloco III, 1.º A, Parque Residencial dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser, deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos promocionais.

2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Jorge Costa Mendes Moreira e José Manuel Soares Mota.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios Ricardo Jorge Costa Mendes Moreira e José Manuel Soares Mota, que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes, sendo porém suficiente a intervenção de um em actos de mero expediente que não ultrapassem o valor máximo de cinco mil euros.

Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre enhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

BASALTO NEGRO - CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 09542/030512;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216254;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/030512

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José da Silva Pinto e Juan Pablo de Barros de Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Basalto Negro - Construções, Lda." e tem a sua sede na Rua da Queimada de Cima, número quarenta e nove, 2.º Esquerdo, Cidade do Funchal.
- 2 - Por simples deiberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção, reparação e reconstrução de imóveis.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José da Silva Pinto e Juan Pablo de Barros de Sousa.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios José da Silva Pinto e Juan Pablo de Barros de Sousa, que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Lesão grave dos interesses sociais;
- Interdição de qualquer sócio;
- Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinado por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b), c), e), e f), e pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, e nos casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas em número nunca inferior a dez e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banco Totta & Açores, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

ELECTROELP- SOCIEDADE DE ESTUDOS, PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 094376/030402;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511223439;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/030402

António Manuel Ribeiro da Silva Góis, Adjuntante principal:

Certifica que entre Francisco José Mateus Duarte, Dinarte Miguel Lopes Sousa e Nelson Filipe da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- A sociedade adopta a denominação "Electroelp - Sociedade de Estudos, Projectos e Construções Lda." e tem a sua sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número seiscentos e setenta e sete, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto as actividades de engenharia, projectos, execução, fiscalização, manutenção e construção civil.

Artigo 3.º

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em três quotas, nos valores nominais:
 - uma de dois mil e quinhentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Francisco José Mateus Duarte,
 - uma de mil e quatrocentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Dinarte Miguel Lopes Sousa; e
 - outra de mil euros, pertencente ao sócio Nelson Filipe da Silva.
- Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 4.º

- A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios, Francisco José Mateus Duarte, Dinarte Miguel Lopes Sousa e Nelson Filipe da Silva que desde já, ficam designados gerentes.
- A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes, excepto em actos de mero expediente, que podem ser subscrito por um só gerente.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios supri-mentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente à entrada dos sócios para a realização do capital social.

GILROMERO - SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA

Número de matrícula: 09557/030521;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511225970;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030521

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Gil Romero Ferreira de Jesus, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 17 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Gil Romero - Sociedade Unipessoal, Lda.", tem a sua sede no Caminho do Areeiro de Baixo, n.º 7, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Gil Romero Ferreira de Jesus.
- 2 - Poderão ser realizadas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a um ou mais gerentes, socios ou não.
- 2 - Ficam, desde já, designados gerentes o sócio Gil Romero Ferreira de Jesus e o não sócio Pascoal Alexandre Filipe.
- 3 - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é sempre necessária e suficiente a

intervenção do gerente Gil Romero Ferreira de Jesus.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 7.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Comercial Português, S.A." referente à entrada do sócio para a realização do capital social.

OPERTRANS - TRANSPORTE DE CONTENTORES, LIMITADA

Número de matrícula: 09560/030522;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511224826;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030522

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Opermad - Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada" e "Opertrans - Equipamento e Transportes, Limitada", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de "OPERTRANS - TRANSPORTE DE CONTENTORES, LDA." e tem sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, Concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte público rodoviário ocasional de bens e mercadorias em contentores, rígidos ou desmontáveis, bem como a gestão e exploração de equipamento de movimentação horizontal e vertical.

Artigo terceiro Prestação de serviços

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

Artigo quarto Capital

O capital social é de cem mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas que pertencem a:

- uma no valor nominal de noventa nove mil e novecentos euros a "OPERMAD - Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda."; e,
- uma no valor nominal de cem euros à sócia "OPERTRANS - Equipamento e Transportes, Limitada"

Artigo quinto Prestações suplementares

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros.

Artigo sexto Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo sétimo Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;
- e) Por morte ou interdição de qualquer sócio

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do

respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo oitavo Emissões e obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações.

Artigo nono Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de gerência.

Artigo décimo Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião;

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo décimo primeiro Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência, com três ou cinco membros eleitos em assembleia geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo Conselho de gerência: Competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

Artigo décimo terceiro Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Artigo décimo quarto
Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo quinto
Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo sexto
Disposições transitórias

É desde já nomeado para o triénio de dois mil e três ao ano de dois mil e cinco, o seguinte conselho de gerência:

Presidente:

- Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho de Santo António, número cinquenta e dois, 9000-187 Funchal;

Vogal:

- Dra. Maria Cristina Andrade Pedra Costa, casada, residente ao Caminho de Santo António, numero dezassete, 9000 Funchal;

Vogal:

- Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, casado, residente à Urbanização Figueirinhas, Lote doze, bloco "F", R/C Esquerdo, 9125-126 Caniço;

Vogal:

- Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente à Rua da Saúde, numero dois, Edifício Rosa, apartamento "K", 9000 Funchal;

Vogal:

- Luís Miguel Garcês Marques, casado, residente à Rua Tenente Domingos João Cardoso, número quatro, Vila Titania, freguesia de São Gonçalo, concelho de Funchal.

**PÉROLA DE SÃO MARTINHO - PASTELARIA, SNACK-BAR,
RESTAURANTE, LIMITADA**

Número de matrícula: 095666/030528;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221983;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/030528

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Francisco Aureliano Fernandes e José Nicolau Rodrigues Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma e duração

A sociedade adopta a firma de "PÉROLA DE SÃO MARTINHO - PASTELARIA, SNACK-BAR, RESTAURANTE, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua da Bolívia, Edifício Pérola de São Martinho, Loja 16, R/C, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade poderá mudar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limitrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de pastelaria, snack-bar e restaurante; a compra, venda e/ou arrendamento de espaços comerciais para exploração da actividade social.

Artigo quarto
Capital social e suprimentos

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Agostinho Aureliano Fernandes e José Nicolau Rodrigues Pereira.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Artigo quinto
Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm o direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sexto.
- 5 - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo sexto
Amortização de quotas

- 1 - Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral;
- 2 - O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização.
- 3 - A contrapartida da amortização da quota será o, que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo sétimo
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestação ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:
 - a) pela assinatura isolada de qualquer gerente;
 - b) pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
- 7 - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Agostinho Aureliano Fernandes e José Nicolau Rodrigues Pereira.

Artigo oitavo
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de

cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo décimo nono
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das respectivas quotas, no capital social.

Disposições transitórias

Artigo décimo primeiro
Levantamento do capital social

Quaisquer dos gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Montepio Geral, para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade.

Artigo décimo segundo

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

PESTANA& GOUVEIA, LDA.

Número de matrícula: 04982;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511055587;
Número de inscrição: Av. 01 - 14 e 19;
Número e data da apresentação: Ap. 15 a 19/030124

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.^a Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 5.º bem como a renúncia dos gerentes - Juvenal Rodrigues Fernandes, João Pereira de Freitas - e - Januário Cecílio Fernandes, em 021204, artigos estes, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Junho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios Luciano da Silva Matos e Rosa Maria Gonçalves de Andrade de Matos.

Quinto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral compete a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

RIVE GAUCHE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRONTO-A-VESTIR, LIMITADA

Número de matrícula: 09572/030602;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227930;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/030602

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre César Luís Guiance Bettencourt e Luís Alexandre Soares de Oliveira Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Junho de 2003.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "RIVE GAUCHE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRONTO-A-VESTIR, LDA.", e tem sede à Rua dos Murças, número 70, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

Artigo 2.º

É ainda da competência da gerência a criação de agências, filiais, sucursais e outras formas de representação.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a importação, comercialização de vestuário, calçado e acessório de moda.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade dispensada de caução não remunerada, pertence ao sócio Luís Alexandre Soares de Oliveira Martins, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo 6.º

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de euros.

Artigo 8.º

É expressamente proibido a qualquer sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à mesma, nomeadamente abonações, letras de favor e fianças, respondendo pessoal e judicialmente pelos danos que venha a causar.

Artigo 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência dos respectivos titulares judicialmente decretada;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- c) venda da quota em qualquer acção judicial;
- d) quando algum sócio pratique qualquer acto que no entender da assembleia geral ofenda gravemente os interesses da sociedade.
- e) Ausência em parte incerta por mais de doze meses do sócio titular.

Artigo 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei exija outro prazo ou formalidade.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- b) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas de instalação e registo.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)